DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

DES. IVANILTON SANTOS DA SILVA

DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO

DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

DES. ABELARDO MATTA

DESª SORAYA MORADILLO PINTO

DES<sup>a</sup> ARACY LIMA BORGES

DES. JOSÉ ARAS

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 44 do Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça aprovado pela Resolução TJBA n. 05, de 27 de março de 2013, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Sessão realizada no dia 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça com as alterações promovidas nos Regimentos Internos da Universidade Corporativa (UNICORP) e da Escola de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia (MASB);

## **RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 44 do Anexo à Resolução TJBA n. 05, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. (...)

§1.º-A. A Vice-Direção será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe auxiliar a Diretoria e substituir o Diretor em seus impedimentos, afastamentos e ausências eventuais.

(...)

§ 3º O Secretário-Geral da UNICORP, cargo comissionado, será exercido por pessoa indicada pelo Diretor-Geral, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, competindo-lhe a condução técnica, pedagógica, administrativa e orçamentária da UNICORP e da MASB.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE Presidente

DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO - 1º Vice-Presidente

DES. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 2ª Vice-Presidente

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Corregedora Geral da Justiça

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM - Corregedor CMC Interior

DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

DESª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO

DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESª MÁRCIA BORGES FARIA

DES. ALIOMAR SILVA BRITTO

DES. JOÃO AUGUSTO PINTO

DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS

DES. JATAHY JÚNIOR

DES. MOACYR MONTENEGRO SOUTO

DESª IVONE BESSA RAMOS

DESª ILONA MÁRCIA REIS

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK

DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESª REGINA HELENA RAMOS REIS

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

DES<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

DESª LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA

DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

DES. IVANILTON SANTOS DA SILVA

DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO

DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

DES. ABELARDO MATTA

DESª SORAYA MORADILLO PINTO

DES<sup>a</sup> ARACY LIMA BORGES

DES. JOSÉ ARAS

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2020

Redefine a nomenciatura e a competência da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador, da 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e da 2ª Vara da Fazenda Pública de Camaçari e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Sessão realizada no dia 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas Varas Especializadas, em demandas individuais, ou coletivas que envolvam a efetivação do direito à saúde, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a finalidade de dinamizar o processamento dessas ações;

CONSIDERANDO que, diante da importância e especialidade da matéria de fundo, deliberada, neste ato, a concentração da competência possibilitará uma melhor prestação da tutela jurisdicional, de natureza singular, bem como minimizar a taxa de congestionamento:

CONSIDERANDO que a referida especialização pode ser realizada por meio de concentração da distribuição de novas ações que envolvam direito à saúde pública, em uma das varas de Fazenda Pública, já instaladas, com a necessária compensação, na distribuição de outros feitos, sem que haja incremento, ou geração de novos custos para o Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO as Recomendações contidas, na Resolução n. 238, de 06 de setembro de 2016, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 2º e 45 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia,

## RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador, a 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e a 2ª Vara da Fazenda Pública de Camaçari passem a ser denominadas, respectivamente:

- I 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador;
- II 8ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador;
- III 2ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Camaçari.

Art. 2º. As demandas individuais, ou coletivas que envolvam a efetivação do direito à saúde e que tenham como interessados, o Estado da Bahia e os respectivos municípios, suas autarquias e fundações, passam a ser processadas e julgadas, privativamente, pela 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador, 8ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Salvador e pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública de Camaçari, no âmbito de suas respectivas competências territoriais.